

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Despacho n.º 284/2018 de 9 de fevereiro de 2018

Constituição de Comissão Eventual de Inquérito ao Setor Público Empresarial e Associações Sem Fins Lucrativos Públicas

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, bem como no n.º 3 do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Resolução n.º 3 /2009/A, de 14 de janeiro, as comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas sempre que tal seja requerido por um quinto dos deputados em efetividade de funções, até ao limite de uma por deputado e por sessão legislativa;

Considerando que, no dia 29 de janeiro do corrente ano, deu entrada nesta Assembleia um requerimento de constituição de uma comissão parlamentar de inquérito ao Setor Público Empresarial e Associações Sem Fins Lucrativos Públicas, subscrito por doze deputados, dos grupos parlamentares do PSD e do CDS-PP e da representação parlamentar do PPM, ao abrigo das disposições legais supracitadas;

Nos termos do disposto na alínea f) do artigo 22.º e nos artigos 35.º e 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, determino:

1 - É constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito ao Setor Público Empresarial e Associações Sem Fins Lucrativos Públicas.

2 - A presente Comissão tem como objeto o seguinte:

a) A presente comissão eventual de inquérito incide os seus trabalhos sobre as entidades Atlânticoline, SA; Ilhas de Valor, S.A.; IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.; SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.; SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.; SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.; Campanha - Sociedade Pesqueira, Lda; Espada Pescas, Unipessoal, Lda; Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, Lda; Naval Canal - Estaleiros de Construção e Reparação Naval, Lda; Portos dos Açores, S.A.; Santa Catarina - Indústria Conserveira, S. A.; SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.; SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.; SATA Internacional - Azores Airlines, S.A.; SATA - Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A.; Sinaga - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.; Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.; Associação Turismo dos Açores; Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel e Associação Portas do Mar.

b) A presente comissão tem como missão promover o diagnóstico da situação económica das entidades do Setor Público Empresarial Regional e conferir, avaliar e concluir sobre as políticas estabelecidas, orientações estratégicas de gestão, contratos de concessão e contratos de gestão, acedendo, para o efeito, a toda a documentação contratual e de definição estratégica de gestão, de organização, de funcionamento e de controlo contabilístico e financeiro, consultando e inquirindo anteriores ou atuais membros do Governo Regional com responsabilidades de tutela ou qualquer outra responsabilidade administrativa, que tenham definido ou contribuído para a elaboração de orientações e planos estratégicos de gestão, atribuição de créditos, avais, subsídios e demais atos de gestão e disposição patrimonial, bem como tenham, ou possam ter, eventualmente, praticado, por ação ou omissão, qualquer outro ato relevante para o objeto da comissão, que incida, ou tenha incidido, sobre

qualquer pessoa coletiva, direta ou indiretamente detida, controlada ou participada, por entidade ou entidades públicas regionais, independentemente da forma jurídica que assumam.

c) A presente comissão tem como missão promover a inventariação e avaliação da eficácia dos planos estratégicos de gestão, globalmente considerados ou setorialmente e singularmente desagregados, estabelecidos no âmbito do Setor Público Empresarial Regional, acedendo a toda a documentação de definição estratégica de gestão, de organização, de funcionamento e de controlo contabilístico e financeiro, consultando e inquirindo qualquer órgão ou representante da Administração Regional Autónoma, atuais ou anteriores membros de órgãos sociais e funcionários ou ex-funcionários de qualquer pessoa coletiva, direta ou indiretamente detida, controlada ou participada, por entidade ou entidades públicas regionais, independentemente da forma jurídica que assumam.

d) A presente comissão tem como missão verificar a conformação legal e correspondentes implicações orçamentais das políticas de gestão dos recursos humanos do Setor Público Empresarial Regional, relativamente ao conjunto remuneratório, benefícios e regalias de órgãos sociais, constituição de quadros de pessoal, vínculos laborais existentes, prestações de serviços, programas ocupacionais, programas de estágios e programas de integração de ativos utilizados, acedendo, para o efeito, a toda a documentação no âmbito da gestão de recursos humanos, incluindo aquela que diz respeito à resolução de contratos de trabalho e eventuais acordos judiciais ou extra-judiciais entre as partes, consultando e inquirindo, para os esclarecimentos considerados relevantes, qualquer órgão ou representante da Administração Regional Autónoma, atuais ou anteriores membros de órgãos sociais e funcionários ou ex-funcionários de qualquer pessoa coletiva, direta ou indiretamente detida, controlada ou participada, por entidade ou entidades públicas regionais, independentemente da forma jurídica que assumam.

e) A presente comissão tem como missão conferir, de acordo com quadro legal estatuído para o Setor Público Empresarial da Região, a observância dos procedimentos de controlo financeiro, dos deveres especiais de informação e controlo, de obrigação de informação, das competências dos representantes da Região, de elaboração de relatórios, de transparência dos atos de administração, bem como de qualquer outra obrigação estatuída, acedendo a toda a documentação de definição estratégica de gestão, de organização, de funcionamento e de controlo contabilístico e financeiro, consultando e inquirindo qualquer órgão da Administração Regional Autónoma, entidades jurisdicionais, ordens profissionais relevantes em função da matéria, economistas, revisores e técnicos oficiais de contas, juristas, gestores, académicos ou outros que possam contribuir para o esclarecimento de qualquer questão relevante que tenha incidido, ou incida, sobre o cumprimento das obrigações legais de qualquer pessoa coletiva, direta ou indiretamente detida, controlada ou participada, por entidade ou entidades públicas regionais, independentemente da forma jurídica que assumam.

3 - A Comissão é composta por treze deputados, com a seguinte distribuição:

- a) Sete deputados do grupo parlamentar do PS;
- b) Quatro deputados do grupo parlamentar do PSD;
- c) Um deputado do grupo parlamentar do CDS/PP;
- d) Um deputado do grupo parlamentar do BE;
- e) Os deputados das representações parlamentares do PCP e do PPM podem participar na Comissão, sem direito a voto.

4 - A primeira reunião da comissão de inquérito é convocada pela Presidente da Assembleia Legislativa e marcada entre o quinto e o décimo quinto dias seguintes à publicação do presente despacho.

5 - As reuniões, diligências e inquirições realizadas pela Comissão são sempre gravadas, salvo aquelas que sejam destinadas a questões de mero expediente.

6 - As reuniões, diligências ou inquirições efetuadas pela comissão de inquérito são em regra públicas, salvo se a comissão, em deliberação tomada em reunião pública e fundamentada num dos seguintes motivos, assim o não entender:

a) Tiverem por objeto matéria sujeita a segredo de Estado, a segredo de justiça ou a sigilo por razões de reserva da intimidade das pessoas;

b) Os depoentes se opuserem à publicidade da inquirição;

c) Colocarem em perigo o segredo das fontes de informação, salvo autorização dos interessados.

7 - A Comissão de Inquérito deve apresentar o seu relatório final ao Plenário no prazo de 180 dias a contar da data de tomada de posse dos membros que a compõem, findo o qual a Comissão é extinta.

8 - O relatório final da Comissão de Inquérito deve conter a transcrição das gravações referidas no n.º 6, o questionário, se o houver, o relato das diligências efetuadas, as conclusões do inquérito com os respetivos fundamentos e o sentido de voto de cada membro da Comissão bem como as declarações de voto escritas.

9 - O relatório final da Comissão de Inquérito deve ser, obrigatoriamente, publicado no Diário das Sessões.

7 de fevereiro de 2018. - A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,
Ana Luísa Pereira Luís.